

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011

(Do Sr. Fábio Faria)

Obriga a inclusão de ciclovias quando do projeto e da execução de obras rodoviárias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga a inclusão de ciclovias quando do projeto e da execução de obras de construção, ampliação ou adequação de rodovias federais, dispõe sobre obras em rodovias concedidas e prevê penalidade em caso de descumprimento.

Art. 2º O projeto e a execução de obras de construção, ampliação ou adequação de rodovias federais deverão contemplar o projeto e a execução concomitante de ciclovias.

Art. 3º Sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o agente público que:

I – aprovar projeto de construção, ampliação ou adequação de rodovia federal sem que conste o respectivo projeto da ciclovia;

II – liberar recursos destinados ao pagamento parcial ou total de obra rodoviária executada sem a respectiva ciclovias;

III – aceitar a entrega parcial ou total de obra rodoviária executada sem a respectiva ciclovía.

Art. 4º Os projetos em fase de elaboração e as obras em execução terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, para as devidas adequações.

Parágrafo único. Na hipótese de rodovia federal concedida à administração privada, deverá haver a adequação dos contratos de concessão vigentes, no mesmo prazo previsto no *caput*.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Não resta dúvida, nos dias de hoje, que a questão da mobilidade urbana é um dos principais desafios com que se defronta o Poder Público nas grandes cidades. Altas densidades demográficas e excesso de veículos particulares, em detrimento do transporte público, estão entre as causas desse desafio. Por outro lado, aumento da poluição ambiental e dos tempos de deslocamento fazem parte das consequências com as quais as pessoas têm que lidar. Por conta disso, boa parte dos agentes públicos e da sociedade, não apenas no Brasil, mas no mundo todo, está despertando para a importância da bicicleta como uma modalidade de transporte urbano, a ser integrada aos demais meios.

Entretanto, pouca gente atentou até agora para o fato de que a bicicleta também é bastante usada para deslocamentos realizados fora das áreas urbanas. No interior do Brasil, e particularmente na região Nordeste, as pessoas utilizam-se da bicicleta tanto para ir da zona rural até a sede do município, como para viagens entre localidades próximas. Infelizmente, fazem isso trafegando pelas rodovias, que são projetadas e construídas apenas para os veículos automotores.

Considerando que nossa cultura ainda não contempla o devido respeito ao ciclista no sistema viário tradicional, temos a receita da tragédia: condutores de veículos e ciclistas envolvidos em acidentes nos quais quem sai perdendo são os últimos. Vidas são perdidas diariamente por falta de condições de segurança para o tráfego de bicicletas ao longo das nossas rodovias.

Para tentar solucionar esse problema, estamos oferecendo à apreciação da Casa o presente projeto de lei, pelo qual se obriga a inclusão de ciclovias quando do projeto e da execução de obras de construção, ampliação ou adequação de rodovias federais.

A proposta prevê a adequação dos contratos de concessão vigentes, assim como dos projetos em fase de elaboração e das obras em fase de execução, para o que fixa um prazo razoável. Com vistas a garantir a plena eficácia da norma, o texto tipifica como improbidade administrativa o ato de aprovar projeto de construção, ampliação ou adequação de rodovia federal sem que conste o respectivo projeto da ciclovia, bem como liberar recursos ou aceitar a entrega parcial ou total de obra rodoviária executada sem a respectiva ciclovia.

Temos plena certeza da importância da matéria, tanto do ponto de vista social, salvando vidas, como econômico, favorecendo os deslocamentos de pessoas e bens em localidades interioranas. Por essa razão, contamos com o apoio de todos para a rápida aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **Fábio Faria**